

ACÓRDÃO TC-161/2015 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-2580/2014
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO DE 2013)
RESPONSÁVEL - ARNALDO GRUNIVALD

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO DE 2013) -
REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I – RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Vila Pavão**, sob responsabilidade do Senhor **Arnaldo Grunivald**, referente ao exercício de 2013.

A documentação foi examinada pela 5ª Secretaria de Controle Externo, conforme **Relatório Técnico Contábil - RTC 11/2015** (fls. 11/30), sugerindo o julgamento pela regularidade das contas.

Na **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 569/2015**, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC (fls. 32/33), opinou pela **regularidade** das contas apresentadas, dando plena **quitação** ao responsável, como segue:

Assim, à vista das conclusões técnicas expressas no RTC 11/2015 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por **Julgar REGULARES as contas** do senhor **Arnaldo Grunivald** - Presidente, frente à Câmara Municipal de Vila Pavão, no exercício de **2013**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei

Complementar 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o Em. Procurador Luciano Vieira manifestou-se de acordo com o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2013, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encampando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que sejam julgadas **REGULARES** as contas da **Câmara Municipal de Vila Pavão**, sob a responsabilidade do Sr. **Arnaldo Grunivald**, Presidente da Câmara Municipal, relativas ao **exercício de 2013**, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Dê-se ciência ao interessado e, após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos nos autos do Processo TC-2580/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia quatro de março de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regulares** as contas da Câmara Municipal de Vila Pavão relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Arnaldo Grunivald, dando-se, pois, a devida **quitação** ao citado responsável e, por fim, **arquivar** os presentes autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões